

Pedido de Impugnação | Pregão Eletrônico SRP Nº 065/2023 - Mun. de Itaboraí - RJ

5 mensagens

Comercial Nacional <comercial.nacional@condornaoletal.com.br>

31 de maio de 2023 às 08:57

Para: "semlic@itaborai.rj.gov.br" <semlic@itaborai.rj.gov.br>

Cc: mjrepresentacao <mjrepresentacao@gmail.com>, mjlcomercial2 <mjlcomercial2@gmail.com>

Prezado Pregoeiro, bom dia!

Encaminhamos o nosso pedido de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico Nº 065/2023 - Município de Itaboraí - MG, através da Carta 0248/23 e seus anexos relacionados abaixo:**

1. **Proposta Comercial 2023-7180 - Preços atualizados – (Tabela 2023)**
2. **Declarações de Exclusividade dos produtos Condor**
3. **Comunicado sobre o reajuste de Preços 2023.**

Colocamo-nos à disposição,

Atenciosamente,

Tatiane Menezes

Executiva de Contas

21 99528-3896 | Ramal: 3318




Head Office

📍 Rua do Carmo, 7 - 11º e 18º andares
Centro - RJ • CEP: 20011-020

☎ Tel.: +55 21 3974 3355

www.condornaoletal.com.br

 /company/condornaoletal

 /condornaoletal










Não Letal é Condor

Aviso Legal

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu essa comunicação por engano, por favor, avise-nos imediatamente respondendo a mensagem e excluindo-a do seu computador.

Prezado (a), a Condor Tecnologias Não Letais valoriza a privacidade e proteção dos seus dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/18). Portanto, comunica que os dados deste e-mail ficarão mantidos em nossos bancos de dados para eventuais consultas. Os seus dados não serão compartilhados com nenhum outro controlador ou operador, exceto em casos de cumprimento de obrigação legal ou outros casos permitidos por lei, conforme a nossa política de retenção e descarte de dados. A qualquer momento, o titular poderá solicitar esclarecimentos sobre os seus direitos, como a exclusão dos seus dados, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, através do nosso e-mail dpo@condornaoletal.com.br.

9 anexos

-  **Cartc0248-23 Pref. do Itaboraí - RJ (Impugnação PE SRP 065-2023).pdf**
399K
-  **2023-7180 Mun. de Itaboraí - RJ (Kit+Acessórios+AM-637+Munições).pdf**
191K
-  **EXCLUSIVIDADE S002.23 ESPARGIDORES (ESPUMA+GEL) - Vál. até 03.07.2023.pdf**
124K
-  **EXCLUSIVIDADE S003.23 SPARK Z2.0 CARTUCHOS E LANÇADORES - Vál. até 03.07.2023.pdf**
126K
-  **EXCLUSIVIDADE S004.23 SPARK Z2.0 ACESSÓRIOS SPARK - Vál. até 03.07.2023.pdf**
125K
-  **EXCLUSIVIDADE S006.23 MUNIÇÕES CAL. 37x40 - Vál. até 03.07.2023.pdf**
123K
-  **EXCLUSIVIDADE S007.23 MUNIÇÕES CAL. 40x46 - Vál. até 03.07.2023.pdf**
123K
-  **EXCLUSIVIDADE S010.23 GRANADAS ADENTRAMENTO, MULTI-IMPACTO E SIMULACRO - Vál. até 03.07.2023.pdf**
126K
-  **Comunicado Externo Condor n.º 001-2023 (Reajuste de preços 2023)_V2.pdf**
355K

Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos <semlic@itaborai.rj.gov.br> 31 de maio de 2023 às 09:35
Para: Comercial Nacional <comercial.nacional@condornaoletal.com.br>
Cc: mjlirepresentacao <mjlrepresentacao@gmail.com>, mjlcomercial2 <mjlcomercial2@gmail.com>

Bom dia, prezados!
Estarei encaminhando suas solicitações para a Secretaria de Segurança.
Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos <semlic@itaborai.rj.gov.br> 31 de maio de 2023 às 09:38
Para: Heitor Hugo Barcelos <heitor.barcelos@itaborai.rj.gov.br>, aroldo.santana@itaborai.rj.gov.br

Bom dia, prezados!
Encaminho a impugnação recebida, referente ao pregão eletrônico nº 65/2023, armamento não letal.
Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

9 anexos

-  **Cartc0248-23 Pref. do Itaboraí - RJ (Impugnação PE SRP 065-2023).pdf**
399K
-  **2023-7180 Mun. de Itaboraí - RJ (Kit+Acessórios+AM-637+Munições).pdf**
191K
-  **EXCLUSIVIDADE S002.23 ESPARGIDORES (ESPUMA+GEL) - Vál. até 03.07.2023.pdf**
124K
-  **EXCLUSIVIDADE S003.23 SPARK Z2.0 CARTUCHOS E LANÇADORES - Vál. até 03.07.2023.pdf**
126K
-  **EXCLUSIVIDADE S004.23 SPARK Z2.0 ACESSÓRIOS SPARK - Vál. até 03.07.2023.pdf**
125K
-  **EXCLUSIVIDADE S006.23 MUNIÇÕES CAL. 37x40 - Vál. até 03.07.2023.pdf**
123K
-  **EXCLUSIVIDADE S007.23 MUNIÇÕES CAL. 40x46 - Vál. até 03.07.2023.pdf**
123K



EXCLUSIVIDADE S010.23 GRANADAS ADENTRAMENTO, MULTI-IMPACTO E SIMULACRO - Vál. até

03.07.2023.pdf

126K



Comunicado Externo Condor n.º 001-2023 (Reajuste de preços 2023)_V2.pdf

355K

Heitor Hugo Barcelos <heitor.barcelos@itaborai.rj.gov.br>

31 de maio de 2023 às 17:12

Para: "Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos" <semlic@itaborai.rj.gov.br>

Cc: aroldo.santana@itaborai.rj.gov.br

Segue parecer...boa sorte! Fuiii

Parecer Técnico sobre a impugnação da CODOR referente ao Edital 65/2023

Assunto: Impugnação da CODOR quanto à exigência de concorrência no Edital 65/2023

Introdução Foi apresentada uma impugnação pela empresa CODOR em relação ao Edital 65/2023, argumentando que ela é a fabricante exclusiva de 13 itens especificados no edital, e, portanto, a compra deveria ser realizada por inexigibilidade. Neste parecer, analisaremos a alegação da CODOR, considerando a extemporaneidade da impugnação e o princípio da concorrência.

Análise

1. Extemporaneidade da impugnação: A primeira questão a ser considerada é a extemporaneidade da impugnação apresentada pela CODOR. De acordo com as normas e diretrizes estabelecidas para o processo licitatório, é estipulado um prazo específico para a apresentação de impugnações. Esse prazo tem como objetivo garantir a lisura e a transparência do processo, permitindo que todas as partes interessadas possam se manifestar de forma adequada e dentro do devido tempo.

Uma vez que a CODOR apresentou sua impugnação após o prazo determinado, é razoável afirmar que ela não deva ser acolhida, uma vez que a empresa não observou a norma estabelecida. É importante respeitar os prazos estabelecidos para que o processo licitatório seja conduzido de maneira justa e equitativa.

2. Princípio da concorrência: O princípio da concorrência é um dos pilares fundamentais dos processos licitatórios. Ele visa garantir a igualdade de oportunidades entre os concorrentes, estimulando a participação ampla e saudável de empresas interessadas em fornecer bens ou serviços ao órgão licitante.

No caso em questão, a CODOR alega ser a fabricante exclusiva de 13 itens mencionados no edital, argumentando que a compra deveria ser realizada por inexigibilidade. No entanto, o princípio da concorrência exige que o órgão licitante promova a competição entre os fornecedores, a menos que haja uma justificativa legalmente aceitável para a inexigibilidade.

É importante ressaltar que a fabricação exclusiva de determinados itens não necessariamente justifica a inexigibilidade da licitação. O órgão licitante deve considerar outros fatores relevantes, como preço, qualidade, capacidade técnica e demais requisitos estabelecidos no edital. Afinal, a concorrência saudável contribui para a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

Conclusão

Com base na análise apresentada, concluímos que a impugnação apresentada pela CODOR não deve ser acolhida. Primeiramente, caso a impugnação tenha sido apresentada fora do prazo estabelecido, ela é considerada extemporânea e não pode ser considerada. Além disso, o princípio da concorrência, essencial aos processos licitatórios, requer a promoção de uma competição justa entre os fornecedores.

Assim, recomenda-se que a impugnação da CODOR não seja acolhida, tendo em vista a extemporaneidade da sua apresentação e a necessidade de respeitar o princípio da concorrência como forma de assegurar a igualdade de oportunidades entre os concorrentes.

Heitor Barcelos
Tec. Planejamento
Mat. PMI 28.808

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos <semlic@itaborai.rj.gov.br>

1 de junho de 2023 às 10:49

Para: Comercial Nacional <comercial.nacional@condornaletal.com.br>, "cc: mjlrepresentacao" <mjlrepresentacao@gmail.com>, mjlcomercial2 <mjlcomercial2@gmail.com>

Bom dia, prezados!

Segue resposta da Secretaria Municipal de Segurança.

[Texto das mensagens anteriores oculto]